



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A C Ó R D ã O
CSJT
RP/mgc/pm

PROC. N° CSJT-182963/2007-000-00-00.0

PROCESSO ADMINISTRATIVO - AFASTAMENTO DE DIRETOR DE SECRETARIA. Recurso improvido. Legalidade das Resoluções Administrativas n°s 41/2007 e 44/2007, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° 182963/2007, em que é Interessada Loisima Barbosa Bacelar Miranda Schiess, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Parnaíba, e Assunto Afastamento de Diretor de Secretaria.

A Ex.ma Juíza Loisima Barbosa Bacelar Miranda Schiess, Titular da Vara do Trabalho de Parnaíba/PI, ingressa com Pedido de Providência, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, requerendo:

"a) a concessão de liminar '*inaudita altera pars*' para suspender imediatamente os efeitos de toda a Resolução Administrativa 44/2007, garantindo à Juíza Titular o pleno exercício de suas prerrogativas e funções e ao Diretor da Secretaria da Vara Federal do Trabalho de Parnaíba-PI destituído o retorno ao cargo;

b) que julgue a presente demanda com base na fotocópia de todo o processo Administrativo 221/2007 que segue anexa (Doc n° 13) ou, caso entenda

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-182963/2007-000-00-00.0

necessário, avoque os autos desse processo para a mesma finalidade;

c) relativamente ao mérito, que seja anulado o Processo Administrativo 221/2007 e, via de consequência, que seja anulada a Resolução Administrativa 44/2007, fazendo restabelecer o *status quo ante*, assegurando à Juíza Titular e ao Diretor da Secretaria da Vara Federal do trabalho de Parnaíba - PI o pleno exercício de suas prerrogativas e funções;

d) que seja determinado ao Tribunal requerido que se abstenha de desconstituir ato administrativo complexo, pronto e acabado, de forma imotivada, referente a ocupante de Cargo de Diretor de Secretaria de Vara, no âmbito de toda a sua jurisdição;

e) ainda, a intimação do Ministério Público do Trabalho para que, querendo, cumpra seu '*munus*' público de '*custos legis*'".

É o relatório.

V O T O:

O inconformismo da Ex.ma Juíza Loisima Barbosa Bacelar Miranda Schiess reside na deliberação adotada pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, consubstanciada na Resolução Administrativa nº 41/2007, de 17/4/2007, e mantida pela Resolução Administrativa nº 44/2007, de 24/4/2007, decidindo, entre outros pontos, pela

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-182963/2007-000-00-00.0

“substituição do Diretor de Secretaria, facultada à Juíza Titular a indicação de um novo diretor, na forma regimental, no prazo de 05 (cinco) dias” (RA 41/2007, fl. 17), e “não referendar a indicação do mesmo servidor para o cargo de Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Parnaíba, nos termos do art. 18 § 2º, do RI, assinando prazo de 05 (cinco) dias, na forma regimental, para nova indicação pela titular da vara” (RA 44/2007, fl. 23).

Nos precitados atos, o e. Regional deliberou, também, pela adoção de medidas com a finalidade de “organizar e atualizar os serviços daquela vara” e, também, de “reduzir os prazos médios”, constituindo comissão composta por “três servidores com experiência em serviços de secretaria de vara” e recomendando a realização de audiências de 2ª a 6ª feira. Ressaltou, ainda, na Resolução Administrativa n° 44/2007, “que a presente decisão não se reveste de caráter disciplinar nem punitivo”.

Verifica-se, portanto, que as deliberações adotadas pelo e. Regional visam à organização dos serviços da Vara do Trabalho de Parnaíba, tendo atuado nos limites de sua competência privativa, de conformidade com o art. 21, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Federal.

As notícias constantes dos autos sobre as diferenças na estrutura de pessoal das secretarias dos órgãos julgadores de primeiro grau não devem ser objeto de análise na presente decisão, pois, como salientei no despacho proferido no processo CSJT-180118/2007, o eminente Presidente

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-182963/2007-000-00-00.0

deste egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na sessão ordinária realizada em 25/5/2007, comunicou a criação de comissão encarregada de promover um levantamento da estrutura de todos os órgãos de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho, para, no prazo de cento e vinte dias, apresentar sugestão de uniformização tendo como base a movimentação processual, o que permitirá ao CSJT definir a estrutura padrão desses órgãos relativa a instalações, equipamentos, material e recursos humanos.

Quanto à substituição do Diretor de Secretaria, considerando que se trata de cargo em comissão, demissível *ad nutum*, nada impede que a destituição ocorra quando a Administração julgar conveniente, naturalmente assegurando-se à Juíza Titular da Vara do Trabalho a prerrogativa de indicação de outro nome, a ser submetido ao crivo da Presidência e do Tribunal, na forma prevista no art. § 2º do art. 18 do seu Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

"§ 2º - As designações dos Diretores de Secretaria das Varas do Trabalho somente poderão recair sobre servidores efetivos do quadro de pessoal do Tribunal, bacharéis em Direito, indicados pelo Juiz Titular ao Presidente, que submeterá o nome ao referendium do Pleno do Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias".

Constata-se, desse modo, que a norma regimental do TRT da 22ª Região, ao estabelecer que o diretor de secretaria da Vara do Trabalho será indicado pelo respectivo Juiz Titular, coaduna-se com a decisão proferida

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-182963/2007-000-00-00.0

pelo colendo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n° 134.

Entretanto, não acolhida a indicação, a insistência da Magistrada no nome do servidor afastado pelo Tribunal caracteriza, a meu sentir, uma imposição e não mais uma indicação.

Desse modo, não vislumbro indício de ilegalidade nos procedimentos adotados pelo e. Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, não havendo providência alguma a ser adotada por este Conselho, inclusive porque o Tribunal Regional, nas nomeações para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho, já adota o procedimento recomendado pelo c. Conselho Nacional de Justiça.

Em vista do exposto, voto no sentido do conhecimento do recurso e, no mérito, para negar-lhe provimento, reconhecendo a legalidade das Resoluções n°s 41/2007 e 44/2007 do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, reconhecendo a legalidade das Resoluções do Tribunal Regional.

Salvador, 28 de setembro de 2007.

Certifico que o acórdão foi publicado no DJU de 26/10/2007. Silvana R. M. R. de Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROC. N° CSJT-182963/2007-000-00-00.0

ROBERTO PESSOA

Conselheiro Relator

G/CSJT/DESPACHOS